

CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS POR MEIO DO FUMCAD EM UMA ORGANIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DE CACHOEIRA PAULISTA - SP

Elaine da Silva
Faculdade Canção Nova
elainefcn.silva@gmail.com

Guilherme Teles Guimarães
Faculdade Canção Nova
guilhermetg88@gmail.com

Profº Me Lúcio José Rangel
Faculdade Canção Nova
lucio.rangel@fcn.edu.br

Resumo

Para que uma empresa do terceiro setor consiga alcançar seu objetivo principal, que é prestar serviços de benefício público à população, a captação de recursos torna-se essencial para ela angariar receitas através do desenvolvimento de projetos sociais que são financiados pelo governo mediante modelos de Incentivos Fiscais. Dentre as diversas formas de captação de recursos através da Lei de Incentivo Fiscal, o FUMCAD (Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) é um fundo específico que possui amparo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Com o intuito de compreender como é realizada a captação e a gestão de recursos por meio do FUMCAD em uma organização do terceiro setor na cidade de Cachoeira Paulista/SP, este artigo busca identificar quais os benefícios o FUMCAD pode oferecer a instituição e a seus beneficiários a relevância social do estudo em questão demonstra-se por meio dos impactos positivos que direta ou indiretamente atingem crianças, adolescentes e todo o tecido social local, por meio do FUMCAD e sua operacionalização através das instituições do terceiro setor. Para tanto, utiliza-se uma metodologia qualitativa exploratória com delineamentos bibliográficos e estudo de caso por meio de entrevistas. Foi possível constatar como é realizada a captação e gestão de recursos por meio do FUMCAD, bem como os impactos na entidade estudada e os benefícios para o Município de Cachoeira Paulista/SP.

PALAVRAS-CHAVE: Captação de recursos, FUMCAD, vulnerabilidade social, crianças e adolescentes

Abstract

For a third sector company to achieve its main objective, which is to provide public benefit services to the population, fundraising becomes essential for it to raise revenue through the development of social projects that are financed by the government through Incentive models. Taxes. Among the various forms of fundraising through the Tax Incentive Law, FUMCAD (Municipal Fund for the Rights of Children and Adolescents) is a specific fund that is supported by Federal Law No. 4,320, of March 17, 1964. In order to understand how fundraising and management is carried out of resources through FUMCAD in a third sector organization in the city of Cachoeira Paulista/SP, this article seeks to identify what benefits FUMCAD can offer the institution and its beneficiaries. The social relevance of

the study in question is demonstrated through the positive impacts that directly or indirectly affect children, adolescents and the entire local social fabric, through FUMCAD and its operationalization through third sector institutions. To this end, an exploratory qualitative methodology is used with bibliographical outlines and case studies through interviews. It was possible to see how resource capture and management is carried out through FUMCAD, as well as the impacts on the entity studied and the benefits for the Municipality of Cachoeira Paulista/SP.

KEYWORDS: Fundraising, FUMCAD, social vulnerability, children and adolescents

1. Introdução

A captação e gestão de recursos é um dos maiores desafios enfrentados pelas organizações do Terceiro Setor (TS), especialmente as que trabalham com ações voltadas para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Considera-se entidade do Terceiro Setor, sendo Violin (2010), a organização privada sem fins lucrativos com atuação de benefício público.

Nesse sentido, o FUMCAD é uma importante fonte de financiamento para essas organizações, permitindo que estas possam desenvolver seus projetos e programas de forma mais efetiva.

O presente artigo teve como objetivo analisar como é realizada a captação e gestão de recursos por meio do FUMCAD em uma organização do TS em Cachoeira Paulista/SP. Dessa forma, é necessário entender os critérios para obter a verba cedida pelo FUMCAD, identificar benefícios para a instituição, e compreender como esses recursos são repassados aos beneficiários.

Tendo em vista que a captação de recursos é uma atividade de gestão estratégica para estas organizações, o fundo permite que possam cumprir a sua missão de forma efetiva, ampliando seu alcance e impacto social, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade como um todo, analisando as regras de acesso aos recursos do mesmo e as consequências e impactos em sua distribuição, a aderência da aplicação dos recursos em relação às demandas de priorização de políticas públicas da criança e do adolescente no município de Cachoeira Paulista - SP; e qual é a sua contribuição para gestão mais eficiente desta verba. A partir deste estudo, buscou-se entender quais são as exigências para a captação de recursos por meio do FUMCAD. Assim, pretendeu-se chegar a resposta da seguinte pergunta: Como a organização estudada do TS realiza a captação e gestão de recursos através do FUMCAD?

A pesquisa justifica-se por apresentar contribuições teóricas e práticas acerca

da captação de uma verba que, possui origem privada, mas que, é transformada em verba pública para, de forma legal e eficaz, para atender o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente exigindo-se uma boa gestão para benefício público e desenvolvimento local.

2. Referencial Teórico

2.1 Histórico da captação e gestão de recursos por meio do FUMCAD

A captação de recursos é uma atividade que existe há muito tempo. Desde os primórdios da humanidade, as pessoas se organizavam em grupos para angariar recursos e suprir suas necessidades. Assim, conforme aponta Kisil (2020), relatos sobre a captação de recursos remontam aos gregos, romanos e até à Sagrada Escritura, progredindo ao longo da Idade Média. O autor destaca eventos históricos significativos, como doações de caridade presentes em textos e práticas sagradas de diversas religiões, exemplificando o complexo de caridade em Jerusalém, criado em 1552 pela esposa do sultão do Império Otomano. O autor também menciona a adoção do termo "filantropia" na língua inglesa no ano 1600, e destaca o surgimento de sociedades beneficentes e empresas de caridade nos séculos XVIII e XIX, também no contexto brasileiro.

Segundo Speak, McBride e Shipley (2002, p.14):

A expressão "captar recursos" tornou-se moda nos últimos anos, no Brasil, especialmente no universo das organizações sem fins lucrativos dedicadas à uma atividade com finalidades sociais. No final da década de 1990, no Brasil, explodiram os cursos e consultorias dedicados a ensinar às organizações sem fins lucrativos com finalidades sociais como elaborar planos e projetos para obtenção de recursos para financiar o trabalho desenvolvido.

Os cursos e consultorias deram suporte às atividades multidisciplinares que a captação de recursos em si proporciona, como abordado Tiisel (2021), a captação de recursos é um termo utilizado para nomear um conjunto de atividades multidisciplinares que são realizadas pelas organizações do TS para angariar fundos financeiros, materiais e humanos, envolvendo a participação das áreas de marketing, comunicação, gestão, jurídica e ética. Da mesma forma descreve Speak, McBride e Shipley (2002, p.14):

Captação ou mobilização de recursos é um termo utilizado para descrever um leque de atividades de geração de recursos realizadas por organizações

sem fins lucrativos em apoio à sua finalidade principal, independente da fonte ou do método utilizado para gerá-los.

Para Santos et al. (2013) “captar recursos” e “mobilizar recursos” são atos diferentes, mesmo que designam atividades similares, entendendo que captação são atribuições que garantem a obtenção de recursos financeiros ou fundos (recursos humanos, materiais e serviços) para quem realiza a captação. Já a mobilização é a utilização mais eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, podendo obter através do planejamento e pela construção de parcerias e associações.

Entretanto, Riscarolli (2007 apud Levi; Cherry, 1996) diz que é no dicionário da Sociedade Nacional dos Executivos de Captação de Recursos (NSFRE) que se tem uma melhor definição. Sendo assim, captação de recursos refere-se ao ato de levantar ou obter recursos de várias fontes para dar suporte econômico a uma organização ou a um projeto específico.

Logo, Campos, Boeing-da-Silveira e Marcon (2007 apud WOLF, 1999) dizem que existem alguns tipos de captação de recursos utilizados pelas organizações sem fins lucrativos como: doações sem restrição de uso (irrestrita) e contribuições de pessoas físicas (individuais), doação de pessoas jurídicas, agências públicas e doações em atrasos.

Em 1935, através da Lei nº 91/1935, foi instituído o título de Utilidade Pública Federal, concedido às organizações que servem desinteressadamente à coletividade. No art. 4º desta lei, evidenciam-se as influências governamentais sobre a gestão das organizações:

As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

A gestão eficaz torna-se crucial nesse contexto, não apenas para garantir o cumprimento das obrigações legais, mas também para assegurar que as organizações estejam alinhadas com seus propósitos estatutários e contribuam de maneira significativa para o benefício da sociedade. A relação circunstanciada dos serviços prestados não apenas presta contas ao governo, mas também demonstra o impacto positivo que a gestão responsável pode ter nas comunidades atendidas pelas organizações declaradas de Utilidade Pública Federal.

Assim Drucker (1994, p.15) ressalta que:

É enorme o vazio causado pelo número reduzido de teorias, modelos e mecanismos específicos para as organizações do terceiro setor - sejam eles administrativos, organizacionais ou gerenciais. Os modelos utilizados "não foram criados para atender organizações com a lógica de atuação do terceiro setor.

Os termos "gestor" e "gestão", conforme discutido por Prado, Neto e Ceroni (2007), são sinônimos das palavras "administrador", "gerente" e "líder", assim como "administração", "gerência" e "liderança". A gestão, segundo os autores, envolve a combinação e coordenação de decisões e execução a curto, médio e longo prazos, visando maximizar o rendimento de todos os recursos da organização ao longo do tempo. Paralelamente, organizações não governamentais (ONGs) estabelecem conexões com diversos setores na busca por soluções para desafios comunitários e individuais, utilizando pessoas para auxiliar outras pessoas. A imagem 1 demonstra a configuração do TS na década de 80.

Imagem 1: Configuração do TS na década de 80



Fonte: Adaptado de Silva (2010, p. 1312)

Na imagem 1, Silva (2010) retrata como era a configuração do terceiro setor na década de 80 e aponta a captação de recurso, finanças, planejamento, prestação de contas e avaliação do que foi projetado e executado como ferramentas e importantes práticas de gestão para instituições do terceiro setor e compreende que práticas como captação de recursos e planejamento (elaboração de projetos), são pontos-chave a serem explorados nesta pesquisa.

A gestão no terceiro setor é desafiadora, pois as organizações dependem muitas vezes de recursos limitados e voluntários para atingir seus objetivos. No

entanto, é crucial garantir que essas organizações possam cumprir suas missões e causar um impacto positivo nas comunidades e na sociedade como um todo. A eficácia da gestão no terceiro setor é fundamental para atrair doações, angariar apoio e cumprir sua missão de maneira eficiente e transparente.

Como apontado por Spalding (2016), a gestão eficiente e organizada, representada pela departamentalização das entidades com setor jurídico e profissional de contabilidade própria, supera o paradigma de que as instituições do Terceiro Setor são amadoras.

Segundo Drucker (1994), é preciso deixar de olhar as organizações sem fins lucrativos apenas pelo que elas não são, passando a valorizá-las pela sua atuação na sociedade, como agentes de mudança individual e social. Objetivando a eficiência e eficácia na gestão das políticas sociais, estas exigem mudanças significativas na lógica da gestão, tanto das organizações públicas estatais como das organizações sem fins lucrativos, integrando-as para atender aos interesses coletivos.

Tenório (2003) aborda a diferença entre gestão social e gestão estratégica. A questão fundamental reside na administração dessas organizações, uma vez que, por não operarem com lucros convencionais e dependerem de doações, precisam definir claramente sua missão e atuação. Isso é necessário para evitar o desperdício de esforços e recursos que não gerem o retorno esperado.

A gestão social, marcada por um gerenciamento mais participativo e dialógico, destaca-se pela inclusão ativa de diversos sujeitos sociais no processo decisório. Em contraste, a gestão estratégica adota uma abordagem utilitarista, fundamentada no cálculo de meios e fins, com a implementação ocorrendo através da interação entre duas ou mais pessoas, frequentemente com uma delas exercendo autoridade formal sobre as demais. Nesse contexto, a elaboração de um "Plano de Trabalho" pode se tornar uma ferramenta essencial para direcionar e organizar as atividades no âmbito da gestão social ou estratégica.

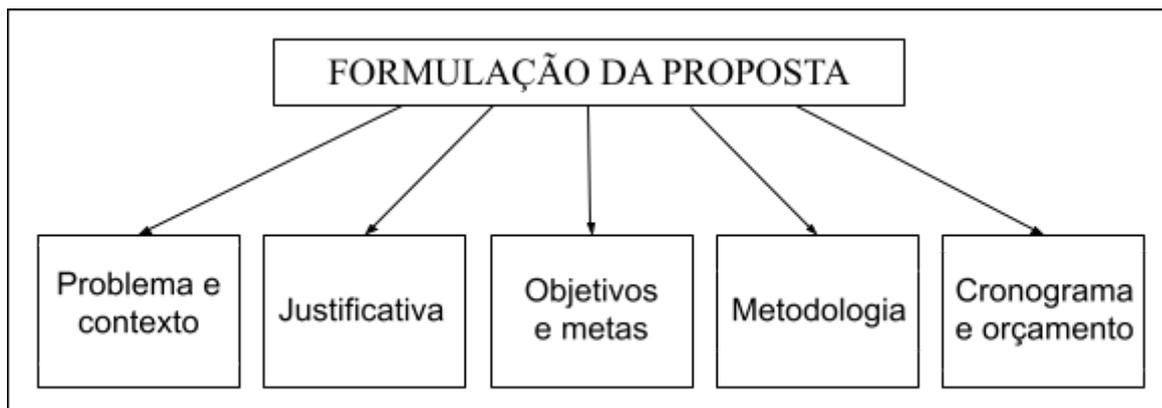
De acordo com a Lei 13.019, de julho de 2014, art. 22, para o desenvolvimento do plano trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou fomento, deverá constar as seguintes informações:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de

despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Formulação da Proposta

Imagem 2: Formulação da Proposta é apresentada na elaboração da proposta do projeto.



Fonte: Santos et al. (2013, p. 31)

Para a participação das instituições no chamamento público (procedimento administrativo utilizado por órgãos governamentais e entidades sem fins lucrativos para selecionar organizações ou empresas que desejam participar de projetos, programas, parcerias ou atividades específicas) a administração pública deverá implementar processos que sejam transparentes, diretos e simplificados, fornecendo orientações claras aos interessados e facilitando o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, para isso será criado critérios, conforme a lei nº 13.019, com as seguintes características: I - objetos; II - metas; III - revogado; IV - custos; V - revogado; VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. E para celebrar a parceria, segundo esta lei, as instituições deverão ser regidas por normas que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - revogada; III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; V - possuir: a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do

Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

No entanto, como a organização estudada é do âmbito religioso, o art. 33 da nº 13.019 diz que, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

É importante que as instituições do município estejam atentas ao período em que o chamamento público estiver aberto. O edital será divulgado no site oficial do município de Cachoeira Paulista com antecedência mínima de trinta dias. Nesse contexto, o conhecimento e a organização do processo para a captação de recursos podem aperfeiçoar as estratégias, tornando plena a execução das iniciativas propostas.

Conforme a imagem 3, Santos et al. (2013, p. 34) exemplifica:

Durante o processo de execução do projeto, as atenções devem voltar-se fundamentalmente para a gestão participativa e estratégica, levando a bom termo os objetivos e viabilizando o acúmulo de aprendizagem para a organização, por meio da sistematização. A figura a seguir ilustra esta atenção de processo que é necessário ter no desenvolvimento dos projetos sociais. É fundamental manter um visão sistêmica do todo, sem perder a capacidade de operar e gestionar cada parte do processo:

Imagem 03: Execução de Projeto



Fonte: Santos et al. (2013, p. 34)

Para Santos et al. (2013) também aponta como principais fontes de captação de recursos as pessoas físicas, que são os indivíduos que costumam fazer doações sem ser identificados e que possibilitam à organização custear despesas operacionais, além de contribuírem com trabalhos voluntários: Os financiadores Institucionais, estabelecendo convênios que garantem recursos por longos períodos, podendo ainda envolver aportes ou doações de grandes valores e assessorias técnicas, os financiadores governamentais, que buscam desenvolver atividades de interesse público junto a ONGs parceiras, as fontes empresariais, que são companhias que costumam ser motivadas por estratégias de marketing social para dar visibilidade às suas ações.

A vantagem é a pouca burocracia no processo decisório que envolve a doação, porém, isso não implica maior facilidade para a liberação dos recursos. Já as instituições fundacionais costumam doar valores altos apenas uma vez, mas costumam possuir formulários padronizados de projetos para facilitar a análise das demandas. Há, também, as instituições religiosas que costumam doar sem querer a identificação do destino dos recursos doados. Essas instituições podem doar produtos e disponibilizar pessoas para trabalho voluntário, além dos projetos de geração de renda, que é o meio do qual as organizações desenvolvem meios próprios para angariar recursos, a ponto de conquistar autonomia financeira e fonte contínua de receita.

Logo Tachizawa (2012, p. 162) diz que o emprego de um roteiro simples, como a apresentado a seguir, pode ser útil no processo de elaboração do material institucional para uma campanha de doações:

Introdução com o propósito de despertar interesse para a organização, seus desafios e os problemas que ela procura solucionar; Relevância da organização no contexto social e regional; Breve histórico da organização com destaque para sucessos do passado; Aspectos de destaque da organização e seus programas/serviços; Desafios atuais da entidade que demonstrem que eles foram devidamente avaliados; Lógica da campanha, demonstrando que ela resulta de um processo de planejamento; Explicação de como os recursos serão empregados e sua importância para o sucesso da iniciativa; Papel que a doação pode ter na solução dos problemas sociais visados; Apelo final para que efetue a doação; Instrução para realizar a doação.

Entretanto, os fundos municipais são instrumentos muito antigos utilizados para a captação de recursos que se originaram nos tempos do Brasil colonial por volta do ano de 1624. Segundo Azevedo (1979 apud Reis, 2006), o primeiro registro de um fundo no setor público brasileiro remonta ao Brasil colonial. Registra-se ainda

que, no decorrer da década de 1990, e na esteira da descentralização das políticas públicas, os fundos se disseminaram em nível dos estados e municípios, tendo em vista sua obrigatoriedade aos repasses de recursos federais, ou seja, transferências fundo a fundo.

Dessa forma, Souza (2012) explica que a gestão descentralizada por meio da criação de fundos públicos visa assegurar que os recursos destinados a áreas específicas de interesse do Estado efetivamente contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população. Portanto, é fundamental avaliar se os gestores estão cumprindo as metas estabelecidas.

De forma simplificada, define Brigo (2006, p.10):

“Captar recursos está diretamente relacionado ao sucesso de bem administrar a organização, inclusive do ponto de vista da boa gestão financeira, uma vez que as pessoas e/ou organizações estão dispostas a contribuir, confiantes que sua doação será bem gerida. Quando a organização é bem gerenciada, ela passa a deter maior credibilidade junto aos demais atores sociais (governo, sociedade, agentes financiadores, entre outros), o que contribui para o bom desempenho financeiro da organização”.

De acordo com o art. 50, I e III, da Lei 101 de 04 Maio de 2000 de Responsabilidade Fiscal – LFR, todo fundo especial deve ter as demonstrações contábeis e a identificação dos recursos individualizados, inclusive, com disponibilidade de caixa em registro próprio.

O fundo especial é, portanto, exceção à regra, segundo a qual todas as receitas devem ingressar nos cofres públicos por uma única via, em observância ao princípio da unidade de tesouraria (art. 56 da Lei no 4.320/64), para distribuição conforme escala de prioridades dos governantes. Pode-se afirmar que é um instrumento de controle da realização das despesas públicas, conforme vinculação legal, limitando a discricionariedade dos governantes, além de um facilitador para captação extra de recursos financeiros.

Entretanto, o FUMCAD está diretamente relacionado com a evolução não apenas da legislação brasileira, mas também com a evolução do olhar da sociedade em relação às crianças e adolescentes, essa evolução expressa na Constituição Federal de 1998 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com a Lei nº 8.069 de 1990, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, o FUMCAD foi criado no Brasil em 1991 com o objetivo de captar recursos que visem garantir os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Todavia, Tourinho e Brasil (2009, p. 10) afirmam que:

Os Fundos Especiais da Criança e do Adolescente é um elemento de efetivação dos princípios viabilizadores dos Conselhos dos Direitos, cabendo a estes a fixação dos critérios de utilização dos recursos. Assim, os conselhos devem ser os gestores dos fundos, e obrigatoriamente desempenhar a fiscalização, bem como responder pelas suas ações, como se servidor público fosse.

Porém, de acordo com a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2010, p. 3):

Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser aplicados prioritariamente em programas, projetos e serviços que atendam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. O fundo é gerido por um conselho municipal composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que têm a função de deliberar sobre a destinação dos recursos arrecadados e acompanhar a execução dos projetos financiados pelo FUMCAD.

Os recursos do FUMCAD são provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, incentivos fiscais, multas aplicadas em processos administrativos e judiciais, dentre outras fontes. Com esses recursos, o fundo financia projetos que visam garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, como a educação, a saúde, a cultura, o esporte, o lazer, o trabalho e a profissionalização, além de programas de proteção e apoio a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

O FUMCAD é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que define as diretrizes e critérios para a utilização dos recursos do fundo. Estes realizam o trabalho de forma conjunta para garantir que as políticas e ações voltadas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente sejam implementadas de forma adequada e eficiente.

Segundo a Lei nº 919/93 de 25 de Março de 1.993 o CMDCA, foi criado no município de Cachoeira Paulista/SP, aprovado e sancionado pelo Dr. Silvio Capucho Hummel, prefeito no período, instituiu a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, a qual consiste em políticas sociais básicas e políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo e serviços especiais, nos termos da Lei Federal. O CMDCA é responsável por formular políticas públicas e controlar sua execução, bem como fiscalizar as ações voltadas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Como consta no Artigo 3º da Lei nº 919/93, a Política de atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente de Cachoeira Paulista será garantida através dos seguintes órgãos: I Conselho Emancipados direitos da criança e do adolescente II Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente; III Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente.

No Art. 4º fica criado o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberador e controlador da política de Atendimento à criança e do adoescente observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 99, inciso II, Lei Federal nº 8.069/90.

O CMDCA de Cachoeira Paulista é composto de 10 (dez) membros, sendo: 01 representante do Gabinete do Prefeito Municipal; 01 representante da promoção social municipal; 01 representante do gabinete do prefeito municipal; 01 representante da secretaria de educação municipal da secretaria municipal de Saúde; 01 representante da secretaria de esporte municipal; 01 representante das associações amigos do bairro; 01 representante de entidades que atendem crianças; 01 representante de entidades que atendem adolescentes; 01 representante de trabalhos comunitários; 01 representante de entidades religiosas;

As atribuições do CMDCA-SP em relação ao FUMCAD-SP são estabelecidas por diferentes instrumentos legais, sendo o primeiro deles o ECA, além da resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), que também estabelece as atribuições dos Conselhos de Direito em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente.

De acordo com o art. 9º da Resolução nº. 137/2010, o CMDCA-SP deve:

- a. Definir a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b. Realizar, periodicamente, diagnósticos da situação da infância e da adolescência no município, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c. Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- d. Elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUMCAD, de acordo com as metas e planejamento estabelecidos para o período;
- e. Elaborar editais para a seleção de projetos que serão financiados pelo FUMCAD a cada período, estabelecendo regras e critérios de aprovação dos projetos em consonância com o planejamento e as metas estabelecidas e respeitando os princípios da Administração Pública;
- f. Dar publicidade aos projetos a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a

devida publicidade e transparência das informações, de acordo com o disposto em legislação específica; h. Realizar atividades que favoreçam a ampliação da captação de recursos para o FUMCAD; i. Mobilizar a sociedade para participar da elaboração e implementação da política da criança e do adolescente, bem como no controle social do FUMCAD.

Ainda de acordo com a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a proposta do FUMCAD é promover a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo (ECA) e a partir dos recursos arrecadados pelo FUMCAD é possível financiar projetos que promovam a educação, a saúde, a cultura, o esporte, o lazer, o trabalho e a profissionalização, além de programas de proteção e apoio a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Assim, pode-se entender que o FUMCAD é um importante mecanismo de financiamento do TS, que contribui para o desenvolvimento de projetos que promovem os direitos da criança e do adolescente. As entidades do TS que desejam desenvolver projetos com recursos do FUMCAD devem apresentar um projeto para análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Segundo Grazioli (2011 apud Souza, 2005, p. 165):

Terceiro Setor origina-se do desenvolvimento de organizações privadas com objetivos públicos, portanto agregando características do Primeiro Setor (Estado, administração pública) e do Segundo Setor (mercado), mas se afastando da burocracia estatal e das ambições do mercado.

As organizações do TS podem se beneficiar da parceria com o FUMCAD, com a apresentação de projetos para serem financiados pelo fundo e, em contrapartida, as organizações que doam para o FUMCAD podem receber incentivos fiscais, como a dedução do valor doado no imposto de renda. Além disso, a parceria com o FUMCAD pode contribuir para o fortalecimento da imagem da empresa, demonstrando seu compromisso com a responsabilidade social e o desenvolvimento da comunidade local.

Drucker (2002, p 33) Afirma:

"A missão vem em primeiro lugar. As instituições sem fins lucrativos existem por causa da sua missão. Elas existem para fazer uma diferença na sociedade e na vida dos indivíduos. Elas existem por causa de sua missão e isto nunca deve ser esquecido".

Como citado acima, estas organizações subsistem devido à sua missão fundamental de impactar positivamente a sociedade e a vida das pessoas. A ênfase

na missão é fundamental e deve permanecer sempre presente, destacando o propósito essencial que impulsiona a existência dessas instituições. Isso é crucial para garantir que o foco na missão não seja negligenciado, especialmente considerando os benefícios que o FUMCAD pode proporcionar às instituições, fortalecendo sua capacidade de concretizar sua missão de promover um impacto ainda mais significativo na comunidade.

Com o objetivo de adquirir informações precisas sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) em Cachoeira Paulista, visando enriquecer o referencial teórico deste artigo e possibilitar comparações com os dados coletados na instituição estudada durante o estudo de caso, foram conduzidas entrevistas com os principais responsáveis pelos órgãos de gestão e deliberação do fundo no município. Participaram dessas entrevistas a Promotora de Justiça, do Ministério Público do Estado de São Paulo, a consultora da promotora de justiça, a ex-secretária municipal de assistência social, a atual secretária de assistência social do município e a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), segue abaixo as entrevistas realizadas.

2.2 Entrevista com Ministério Público do Estado de São Paulo, junto com a sua consultora ex-secretária municipal de assistência social do município.

Como é realizada a captação e gestão de recursos, no município de Cachoeira Paulista/SP, por meio do FUMCAD?

“[...]É realizado como previsto pela lei e todo dinheiro arrecadado, seja de pessoa física ou jurídica, entra para a conta do município e as instituições têm um tempo certo, pré-estipulado, para que entreguem seus comprovantes fiscais destas doações, e aquilo que não é devidamente comprovado é rateado entre as instituições devidamente cadastradas no município.” Nesse caso, “a distribuição é realizada de maneira igualitária mas há a possibilidade também de ser realizada de acordo com o projeto que foi apresentado e que será desenvolvido [...]”

Quais os requisitos para uma entidade receber recursos dos FUMCAD?

“[...]Primeiro ele tem que estar credenciada no CMDCA. A partir de 2016 veio a lei do Marco Regulatório, onde para uma instituição de terceiro setor receber o recurso, ela tem que passar por chamamento público, que é uma seleção, é uma espécie de licitação. Entra no chamamento porque a gente está lidando com uma verba que vai para alguma finalidade social, com entidades do TS “[...]”

Na visão do Ministério Público, quais os principais benefícios que o FUMCAD oferece para as instituições e para as crianças e adolescentes?

“[...]O principal é o valor recebido, que você consegue executar de uma melhor forma os serviços. E não só o valor, com isso as entidades aprenderam que elas tem que fazer essa captação de recursos.” “E na visão do Ministério Público, a partir do momento que ela vem pra conta do município e não diretamente para a instituição, ela passa a ser uma verba pública e pode ser fiscalizada por mim.” Dessa forma, “Eu posso saber se a entidade efetivamente exerce o papel dela.” “Então passou a ser uma vantagem para a sociedade. Porque hoje vocês têm um controle muito maior de como essa verba está sendo realmente aplicada[...]

Na visão do Ministério Público, quais os maiores desafios vivenciados pelas instituições que recebem o recurso do FUMCAD?

“[...]O maior desafio é eles entenderem que essa verba é para os projetos, mas assim, para incrementar o projeto e não para sobrevivência da entidade.” Como por exemplo, “aumentar o número de beneficiários”, criar “projetos atrelados à saúde, educação e o social, porque uma criança, para ela se desenvolver, ela precisa desses pilares. Então esse recurso é para isso, é para toda formação da criança e do adolescente[...]

Na visão do Ministério Público, os recursos do FUMCAD colaboram para o desenvolvimento local? Por que?

Muito, porque hoje eles entenderam, estão entendendo, com o tempo, que esse recurso é muito importante, que vem muito alto principalmente aqui na cidade pela Instituição estudada, mas que ele tem uma responsabilidade de ser aplicada.

2.3 Entrevista com a Presidente do CMDCA do Município de Cachoeira Paulista

Quantas crianças e adolescentes são atendidas no município de Cachoeira Paulista através da verba do FUMCAD?

Primeiramente é importante destacar que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, pode ser fonte de receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente multas aplicadas pela autoridade judiciária, transferência entre os entes da federação e doações de pessoas físicas e jurídicas pela dedução fiscal e direcionamento do IR (Imposto de Renda) para o Fundo. Contudo, por meio de Lei Municipal pode-se estabelecer outras fontes de receita.

No caso do recurso resultante do IR, no ano de 2023 foram beneficiadas oito Instituições do Município de Cachoeira Paulista. Contudo, o fornecimento de dados numéricos fidedignos quanto a quantidade de crianças e adolescentes, beneficiados pelos serviços realizados através do recurso, somente será possível ao final da execução do plano de trabalho, ou seja, dezembro do ano corrente, quando serão emitidos os relatórios para prestação de contas ao CMDCA.

Quantas instituições atualmente estão devidamente cadastradas do CMDCA e recebem a verba do FUMCAD em suas instituições?

Atualmente temos dez instituições com inscrição ativa no CMDCA. E conforme citado acima, oito foram beneficiadas com o recurso do Fundo, via IR.

Quantas crianças são atendidas em cada unidade?

Os dados abaixo foram extraídos do Plano de Trabalho apresentado por cada instituição, considerando a capacidade de atendimento de cada uma. Contudo, ressalto que trata-se de uma estimativa, visto que há variação da capacidade de atendimento para com o número de vagas preenchidas ao longo do ano.

Organização estudada - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Capacidade para atendimento de 700 crianças e adolescentes

LCPJB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Capacidade para atendimento de 40 crianças e adolescentes

ACA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Capacidade para atendimento de 50 crianças e adolescentes

BR - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional): Capacidade para atendimento de 15 crianças e adolescentes

APAE - Serviço de Proteção Especial: Capacidade para atendimento de 100 pessoas

ARSTMJ - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Capacidade para atendimento de 80 crianças e adolescentes

IP - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional): Capacidade para atendimento de 10 crianças e adolescentes

CMNSA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Capacidade para atendimento de 50 crianças e adolescentes

Por fim, encaminho em anexo a Lei de criação do CMDCA e FMDCA.

2.4 Entrevista com a Secretária municipal de assistência social

Qual o número de crianças e adolescentes existentes no município?

Favor consultar no site do IBGE.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em:

<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cachoeira-paulista/panorama>>. Acesso em: 11/11/2023.

Segundo os dados do IBGE, até o último censo, que foi em 2021, o número de crianças e adolescentes do município é de aproximadamente 8.000.

Quantas crianças e adolescentes são atendidas no município por meio da verba do FUMCAD?

Segundo a assistente social do município, são “[...]4 instituições de serviços de fortalecimento de vínculo que tem em média entre 50 e 60 crianças atendidas, então por aí a gente coloca no mínimo 200 crianças foram beneficiadas. Nós também temos os 2 abrigos, 1 abrigo municipal e o outro é OSC (Organização da Sociedade Civil), mas não está no município, não está vinculado a classe municipal e cada um atende em torno de mensalmente, vamos colocar aí, umas 30 crianças. Nós aqui da prefeitura utilizamos para fortalecer as ações voltadas para o CRAS, voltada para o CREAS no fortalecimento de vínculo, que aí mais ou menos também

a gente deve estar atendendo agora por volta de umas 180 crianças, então eu acredito que por baixo a gente deve, o município deve beneficiar umas 400 a 500 crianças com esse recurso que vem através do FUMCAD[...]"

Qual a faixa etária dos atendidos?

"[...]6 até 17 anos. Então a gente pega a faixa etária de criança e adolescente[...]"

Quantas instituições do município são beneficiadas pelo FUMCAD? E que tipo de serviço estas instituições prestam com a utilização deste benefício?

"[...]fora a 'organização estudada', tem por volta de 6 instituições[...]"

Além disso existem mais "[...]dois serviços o CRAS e o CREAS, eles também acabam se beneficiando[...]"

Os serviços oferecidos através da verba do FUMCAD "...é muito voltado, como a gente chama de serviço de fortalecimento de vínculo comunitário e aí esse serviço ele tá dentro das instituições fortalecendo os vínculos familiares e também comunitários dessa criança. Como é feito isso? Geralmente com ações que integram o trabalho com a família e com a criança e o adolescente e também com trabalhos direcionado para a criança e o adolescente, seja ele cultural, em forma de lazer ou até como o Progen oferece, que é a capacitação técnica...ou então essas crianças vão para a instituição e a instituição geralmente beneficia desse recurso dando o melhor, às vezes a acomodação, contratação de profissionais, sempre esse dinheiro tem que ser utilizado e ele é determinado a utilização através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente."

Desde quando a instituição estudada recebe o benefício FUMCAD?

"[...]que eu tenho conhecimento de uma forma assim, nesse montante maior, ele chegou em 2020, antes tinha uma captação, mas era um valor bem menor[...]"

Que tipo de benefício as instituições e os usuários(criança e adolescente) recebem através do FUMCAD? E além desses benefícios, existem outros que eles podem receber?

“[...]vou dar um exemplo que foi agora recente, foi a primeira vez que o abrigo, que é administrado por uma instituição (OSC), foi a primeira vez que eles puderam receber esse valor. Eles compraram um veículo, porque até então não tinha para levar as crianças na escola, no médico. E aí com esse valor eles conseguiram comprar um veículo que hoje leva as crianças até para passear mesmo, isso facilitou muito, que embora não seja o uso daquele recurso em atividade, oficina ou contratação de profissional, parte desse valor ficou pra isso, mas uma parte eles conseguiram comprar o veículo que possibilita a qualidade de atendimento para essas crianças[...]

Qual (is) o (s) impacto (s) que o FUMCAD causa para o município?

“[...]Hoje sem dúvidas é a melhoria da qualidade de trabalho na assistência da criança e do adolescente. Esse recurso é aplicado principalmente para as pessoas de vulnerabilidade social, adolescentes que às vezes vivem situações de violência[...]

Dessa forma, “[...]uma criança que não tá na rua porque e tem uma instituição perto da casa dela que oferece atividades[...]

tem a oportunidade de ter melhores experiências, assim, “[...]a gente só muda a vida de alguém quando a gente dá a oportunidade de experimentar coisas novas[...]

Como deve ser realizada a captação de recursos do FUMCAD pelas instituições?

“[...]É um trabalho de sensibilização e de busca ativa. A captação de recursos, hoje muitas empresas fazem isso pelas instituições, mas a gente sabe que nem sempre cada instituição pode pagar para uma empresa que possa captar[...]. Por isso, “[...]eu sempre falo, primeiro sensibilizando aquelas pessoas que estão ali na instituição junto. Então é aquelas pessoas que já doam mensalmente, são aquelas pessoas que já participam da história da instituição, para buscarem os contadores do município[...]

e assim assim todos terem o conhecimento desta captação.

Quais os critérios adotados pelo Município para celebrar Termos de fomentos com as entidades para repasse dos recursos do FUMCAD?

“[...]Os critérios são direcionados através da lei do marco regulatório, que é a lei 13.019 de 2014, ela fala do potencial das instituições, da qualidade técnica, física e também da questão de repasse. Hoje a gente faz o chamamento público que se embasa nesta lei, e aí as instituições, elas entregam seus projetos de acordo com aquilo que a prefeitura pede. Então tem o edital, um termo de referência e as instituições têm que se adequar naquele termo para receber aquele valor de recurso[...].”

Quais os maiores desafios vivenciados pelo Município com relação aos recursos do FUMCAD?

“[...]pra mim, eu acho que assim, não há muitos desafios, o que falta é um pouco de entendimento de todos em relação ao FUMCAD[...].”

3. Metodologia

O método aplicado neste trabalho, partindo de um estudo bibliográfico, foi um estudo de caso para analisar o processo de captação e gestão de recursos via FUMCAD em uma instituição do terceiro setor de Cachoeira Paulista/SP.

Martins (2008, p. 7) diz que:

Na condução de um Estudo de Caso, propõe-se que o pesquisador formule uma teoria que ajude a explicar o caso, e, ao longo do trabalho, busque evidências para testar a teoria proposta para explicar o caso.

O estudo de caso é um método que busca informações teóricas e práticas de uma organização, permitindo compreender uma situação de forma detalhada. Segundo Duarte e Barros (2006), quatro características essenciais incluem particularismo, foco em uma situação específica; caráter descritivo, detalhando o motivo questionado; caráter explicativo, aprofundando a compreensão do objeto; e indução, analisando princípios e generalizações com base no estudo específico. Este método proporciona uma abordagem prática e analítica para aprendizado e pesquisa.

Yin (2001) destaca a importância do estudo de caso no avanço do conhecimento em diversas disciplinas, ressaltando sua capacidade de explorar profundamente eventos da vida real em áreas como psicologia, administração, trabalho social e planejamento. Essa abordagem permite a preservação das características essenciais de eventos como ciclos de vida individuais, processos

organizacionais, mudanças e relações internacionais. Yin enfatiza que o estudo de caso contribui para uma compreensão abrangente de fatos individuais, organizacionais, coletivos e políticos.

Dalberio e Dalberio (2011) destacam a importância de utilizar um roteiro de entrevista para documentar informações e obter dados próximos à realidade. Eles enfatizam a necessidade de perguntas claras para garantir respostas concretas, objetivas e verdadeiras. A entrevista pode ser realizada de maneira direta (frente a frente) ou indireta (via e-mail, telefone ou conferência), buscando coletar dados concretos sobre a temática abordada.

No contexto específico da captação e gestão de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), os autores utilizaram uma entrevista semiestruturada, com 10 questões, com perguntas diretas, gravada e transcrita, com um gestor do departamento social da empresa em estudo, como a promotora de justiça, a consultora da promotora de justiça (a ex-secretária municipal de assistência social), a atual secretária de assistência social do município e a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Essa abordagem permitiu coletar dados para análise e comparação no trabalho, adaptando-se conforme necessário durante o processo.

Laville e Dionne (1999) destacam que a entrevista semiestruturada proporciona flexibilidade na coleta de dados, permitindo maior abertura dos entrevistados e respostas autênticas. Essa abordagem se manifesta na formulação de perguntas alinhadas com a problemática, apresentadas de forma verbal planejada, com espaço para esclarecimentos. Os dados, coletados por meio dessa entrevista, foram analisados comparados às informações captadas e adicionadas ao referencial teórico do projeto. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa com objetivo exploratório e procedimentos técnicos bibliográficos, incluindo estudo de caso.

4. Análise dos Dados

Esta pesquisa se propõe a realizar uma análise aprofundada dos dados obtidos por meio de entrevista com o gestor da instituição estudada, cujo foco recai sobre a compreensão de como acontece a captação e a gestão dos recursos e os benefícios proporcionados pelo FUMCAD aos usuários atendidos pela instituição. Ao

compreender a perspectiva do gestor, e compará-las as informações obtidas com as demais entrevistas como a promotora de justiça, a consultora da promotora de justiça (a ex-secretária municipal de assistência social), a atual secretária de assistência social do município e a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), além do referencial teórico ganhamos insights valiosos sobre a eficácia das práticas e políticas adotadas, assim como sobre o impacto direto dessas iniciativas na vida dos beneficiários.

Abreviações, **GIE** (Gestor da Instituição Estudada), **PJ** (Promotora de Justiça), **SASM** (Secretária de Assistência Social do Município), **PCMDCA** (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

4.1 Entrevista ao Gestor do Social da Instituição Estudada.

1- Quantas crianças e adolescentes são atendidas na instituição?

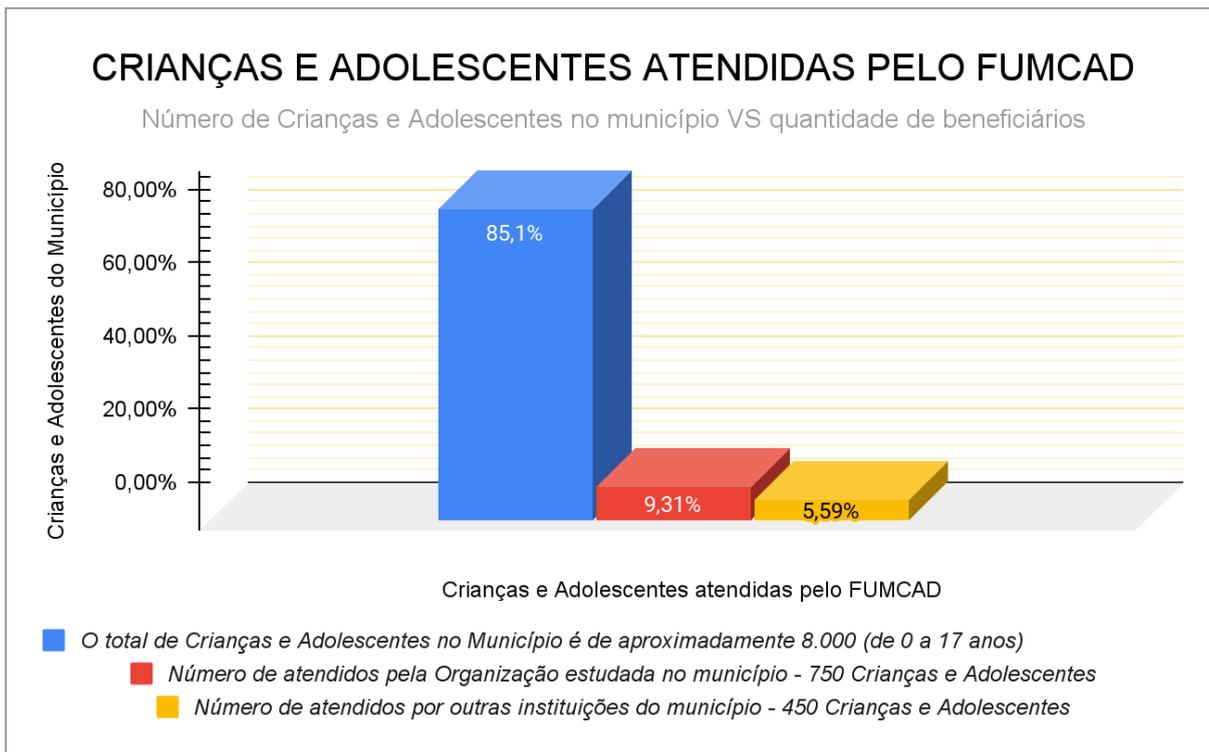
GIE: *Na instituição são atendidas cerca de 750 crianças e adolescentes.*

Com base nos dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao município de Cachoeira Paulista, estima-se que a quantidade de crianças e adolescentes no município é de aproximadamente 8.000, a quantidade de crianças atendidas na instituição estudada representa 9,31% das crianças do município, porém quando comparado às demais instituições devidamente cadastradas no CMDCA percebemos que é uma porcentagem um tanto significativa para a realidade do município, sendo a instituição que apresenta o maior número de crianças e adolescente assistidos no município de Cachoeira Paulista atualmente.

Vale ressaltar as informações obtidas na entrevista com a presidente do CMDCA apresentadas nos gráficos abaixo:

Crianças e adolescentes atendidas pelo FUMCAD

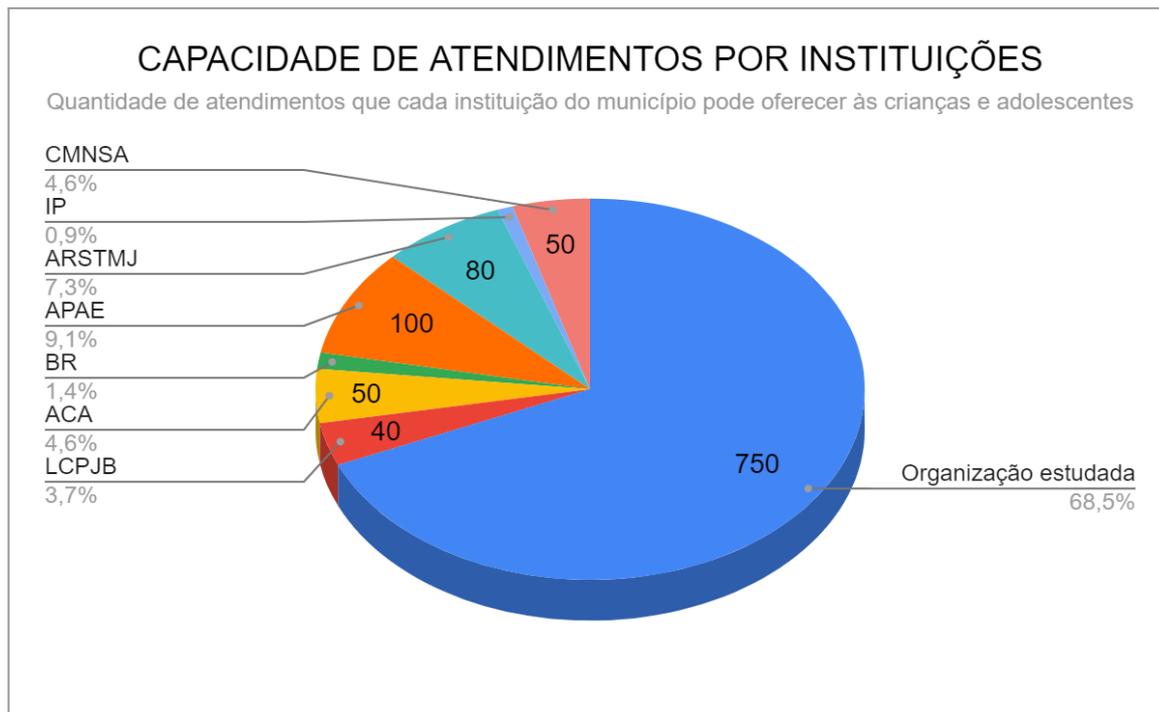
Gráfico 1: Número de crianças e adolescentes presentes no município, versus quantidade de beneficiários do FUMCAD, seja na instituição estudada ou em outra instituição no município.



Fonte: Elaborado pelos autores

Capacidade de atendimentos por instituições

Gráfico 2: Observa-se a capacidade de atendimentos por instituições, números de beneficiários atendidos e a porcentagem de atendimento com base no total de crianças e adolescentes atendidos pelo fundo municipal . Ainda conforme os dados fornecidos pela presidente do CMDCA.



Fonte: Elaborado pelos autores

2- Qual a faixa etária dos atendidos?

GIE: *Nas unidades de assistência social, a gente atende criança a partir dos 3 anos de idade, em determinadas atividades, que começam os quatro anos, outros cinco anos, mas a idade mínima que a gente tem para algumas atividades é de três anos e aí sendo adolescente vai até os 17 anos e 12 meses que é a faixa que a gente atende com a verba do FUMCAD. Mas, claro, existem outras atividades para os jovens e adultos acima dos 17 anos e aí não tem limite, a gente atende até a faixa etária de idosos, inclusive nesse ano a gente entrou também no Fundo Municipal do Idoso.*

De acordo com o artigo 2º do ECA (LEI nº 8.069/1990), "Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade"

Segundo as informações contidas no site do IBGE referente ao município Cachoeira Paulista na planilha abaixo segue a faixa etária de crianças e adolescentes do município, quantidade por faixa etária além da identificação de gênero feminino e masculino.

Quadro de classificação de idade e gênero de criança e adolescente

Quadro 01: mostra os grupos de idade e a quantidade da população separadas pela identificação feminina e masculina presentes no município de Cachoeira Paulista.

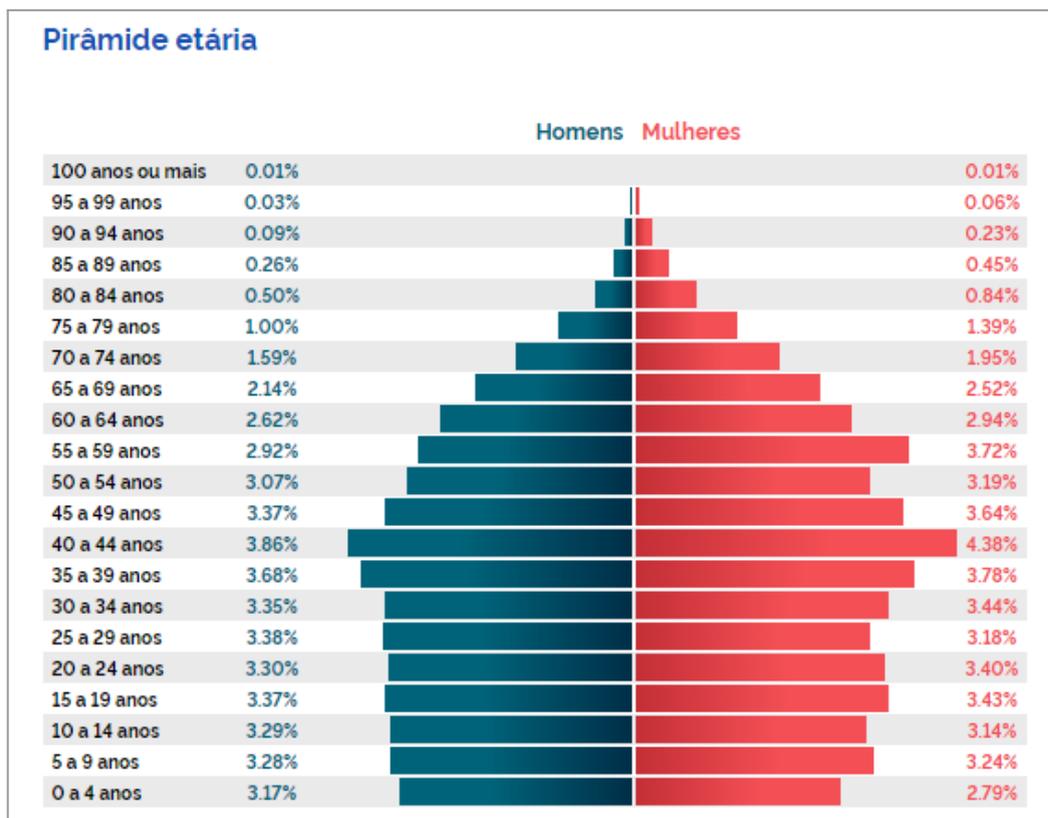
Grupo de idade	População feminina(pessoas)	População masculina(pessoas)
15 a 19 anos	1082	1065
10 a 14 anos	990	1038
5 a 9 anos	1022	1036
0 a 4 anos	880	1002

Fonte: IBGE 2022

Ainda sobre as informações obtidas através do IBGE referente ao município de Cachoeira Paulista segue a pirâmide com faixa etária dos munícipes de 0 a maior de 100 anos de idade, além da identificação da porcentagem quanto aos gêneros Homens e Mulheres.

Pirâmide Etária

Gráfico 3: Pirâmide etária de homens e mulheres do município de Cachoeira Paulista.



Fonte: IBGE 2022

3- Desde quando a instituição é atendida através do benefício FUMCAD? E como se deu o processo de adesão a este fundo? Houve algum tipo de consultoria para elaboração de plano ou projeto?

GIE: *Então, o primeiro ano que a gente entrou para com esse trabalho foi no ano de 2020. Captamos em 2020 para a gente usar o recurso em 2021. E aí, como se deu o processo do fundo, se houve algum tipo de consultoria, de elaboração, de plano ou projeto. Bom, fizemos tudo na raça. Sabíamos dessa possibilidade de recurso. E aí, claro, a Instituição tem excelentes profissionais em várias áreas. Então, nós trabalhamos muito em conjunto, especialmente com três áreas. Nós, aqui da assistência social, da rede social, trabalhamos junto com o pessoal da contabilidade para nos orientar, sobretudo no uso de verba pública, como era todo esse processo, o setor jurídico, para elaborar planos de trabalho, os contratos depois com a própria prefeitura, etc., e também o setor de marketing, porque a gente precisava saber, a gente precisava aprender a comunicar isso para aqueles que faziam para nós as doações, já que a própria Instituição por conta dos meios de comunicação, tem uma amplitude muito grande de anúncio para aquelas pessoas que colaboram conosco.*

Então, precisamos saber também, comunicar todo esse processo, porque é um procedimento que a pessoa precisa fazer para doação. Então, basicamente foi isso. Fizemos aqui internamente mais com o auxílio dos profissionais que existem aqui.

SASM: *“...que eu tenho conhecimento de uma forma assim, nesse montante maior, ele chegou em 2020, antes tinha uma captação, mas era um valor bem menor.”*

Como apontado por Spalding (2016) A gestão eficiente e organizada, representada pela departamentalização das entidades com setor jurídico e profissional de contabilidade própria, supera o paradigma de que as instituições do TS são amadoras.

A implementação de ações de marketing pode trazer uma série de benefícios como: imagem positiva, maior credibilidade e visibilidade a população, reconhecimento do serviço prestado a comunidade. O Marketing Social é uma importante ferramenta para criação de valor de uma ONG, com a sua aplicação o TS pode vir a receber ajuda e ganhar mais doações e maior visibilidade podendo aumentar seu número de voluntários.

Segundo (Kotler, 2006), Marketing Social é um processo que emprega princípios e técnicas para criar, comunicar e transmitir valor de forma a induzir comportamentos do público-alvo que traga benefícios para a sociedade .

4- Como a instituição administra a verba FUMCAD?

GIE: *A gente administra a verba do FUMCAD de acordo com a legislação que nos orienta o uso desse recurso, né? E a gente tem várias etapas para usar o recurso. Então, a partir do momento que a gente faz a captação, a gente tem que enviar um plano de trabalho para o Fundo Municipal, que coordena tudo isso junto com a Secretaria de Assistência Social. Então, a gente vai apresentar neste plano como é que a verba vai ser utilizada, para cada frente de trabalho, como é que essa verba vai ser utilizada, e depois também fazer toda a prestação de contas para a utilização dessa verba também, é tudo devidamente documentado, e prestado contas para a Prefeitura Municipal, para o Conselho Municipal e para a Secretaria Municipal, que nos orienta em relação a isso.*

Como citado pelo gestor da instituição, a Lei 2.094/2015 do município de Cachoeira Paulista dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente bem como ao fundo municipal da criança e do adolescente.

§ 1º- Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§ 2º- Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA(Fundo municipal da criança e do adolescente) para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 20- Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

Tenório (2003) aborda a diferença entre gestão social e gestão estratégica. A questão fundamental reside na administração dessas organizações, uma vez que, por não operarem com lucros convencionais e dependerem de doações, precisam definir claramente sua missão e atuação. Isso é necessário para evitar o desperdício de esforços e recursos que não gerem o retorno esperado.

5- Que tipo de benefício a instituição e os beneficiários recebem através do FUMCAD? E além desses benefícios, existem outros que eles podem receber?

GIE: *Bom, atualmente a gente trabalha com três frentes, né, no uso dessa verba para os beneficiários. Essa verba nos ajuda a pagar a folha de pagamento dos profissionais que estão diretamente ligados aos trabalhos com crianças e adolescentes nas nossas atividades. A gente usa também para compra de materiais de consumo e o principal material de consumo que a gente adquiriu até hoje é sempre o lanche das crianças, né, o trabalho que a gente faz com eles e também a aquisição de equipamentos, geralmente equipamentos de menor porte, mas para a realização inclusive das atividades.*

PJ: *Na visão do Ministério Público, os principais benefícios que o FUMCAD oferece para as instituições e para as crianças e adolescentes “É o valor recebido, que você consegue executar de uma melhor forma os serviços. E não só o valor, com isso as entidades aprenderam que elas tem que fazer essa captação de recursos.”*

“E na visão do Ministério Público, a partir do momento que ela vem pra conta do município e não diretamente para a instituição, ela passa a ser uma verba pública e pode ser fiscalizada por mim.” Dessa forma, “Eu posso saber se a entidade efetivamente exerce o papel dela.” “Então passou a ser uma vantagem para a sociedade. Porque hoje vocês têm um controle muito maior de como essa verba está sendo realmente aplicada.”

De acordo com a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a proposta do FUMCAD é promover a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo (ECA) e a partir dos recursos arrecadados pelo FUMCAD é possível financiar projetos que promovam a educação, a saúde, a cultura, o esporte, o lazer, o trabalho e a profissionalização, além de programas de proteção e apoio a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

6- Qual o impacto que o FUMCAD causa nesta instituição?

GIE: *A principal fonte de renda da instituição é através de doações espontâneas das pessoas que acreditam no trabalho que a Fundação João Paulo II, a Canção Nova, realizam. Então, ter a verba do FUMCAD, ela possibilita aumentar a oferta de atividades que a gente tem na assistência e melhorar também a qualidade de serviços prestados. Uma vez que, por a gente viver de doação, a gente também tem um limite de gastos bem sério, porque a gente tem que levar muito a sério o dinheiro das pessoas que colaboram conosco. E aí a gente tem um limite de trabalho. Então, com a verba do FUMCAD, a gente conseguiu, e consegue hoje, ampliar esses trabalhos e manter a ampliação desses trabalhos para os nossos alunos, para os beneficiários, para os atendidos nas nossas unidades no FUMCAD, claro, especificamente para crianças e adolescentes.*

PJ: *Quanto aos impactos do FUMCAD no município. “Hoje sem dúvidas é a melhoria da qualidade de trabalho nas assistência da criança e do adolescente. Esse recurso é aplicado principalmente para as pessoas de vulnerabilidade social,*

adolescentes que às vezes vivem situações de violência.” Dessa forma, “uma criança que não tá na rua porque e tem uma instituição perto da casa dela que oferece atividades...” tem a oportunidade de ter melhores experiências, assim, “...a gente só muda a vida de alguém quando a gente dá a oportunidade de experimentar coisas novas”

Drucker (2002, p 33) Afirma:

"A missão vem em primeiro lugar. As instituições sem fins lucrativos existem por causa da sua missão. Elas existem para fazer uma diferença na sociedade e na vida dos indivíduos. Elas existem por causa de sua missão e isto nunca deve ser esquecido".

Como citado por Drucker , a missão é prioritária para as organizações sem fins lucrativos, pois elas existem para fazer diferença na sociedade e na vida das pessoas, sendo esse propósito fundamental. Isso é corroborado pelo gestor da instituição e pela promotora de justiça do município ao afirmarem que o FUMCAD em Cachoeira Paulista promove impactos significativos, fortalecendo programas sociais essenciais nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte. Essas iniciativas direcionam-se para melhorar as condições de vida, prevenir violência e exploração, proporcionar oportunidades enriquecedoras e estimular o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, destacando a importância do propósito central na atuação dessas organizações.

7- Como a organização realiza a captação de recursos do FUMCAD?

GIE: *A captação é feita também por etapas, né? A gente faz uma divulgação dos meios de comunicação da instituição, também fazemos o contato direto com as pessoas que, por conta dessa divulgação, elas se cadastraram voluntariamente em uma página que a gente tem de contato, então a gente anuncia, a pessoa interessada em fazer a doação se cadastra, nesta página a gente faz o contato com ela, mas nessa página a gente já dá todas as orientações para quem quer doar a verba via imposto de renda, e no contato direto também a gente dá as direções para essa doação. E aí desde os pré-requisitos para a doação, essa pessoa realmente está apta a fazer aquela doação, como também envio de documentação comprobatória e tudo, depois a gente faz o pente fino em tudo isso para ver se realmente está tudo de acordo com a legislação e confirma essa doação por parte dessas pessoas interessadas em nos ajudar.*

PJ: *A captação de recursos do FUMCAD realizada pelas instituições “É um trabalho de sensibilização e de busca ativa. A captação de recursos, hoje muitas empresas fazem isso pelas instituições, mas a gente sabe que nem sempre cada instituição pode pagar para uma empresa que possa captar. Por isso, “... eu sempre falo, primeiro sensibilizando aquelas pessoas que estão ali na instituição junto. Então é aquelas pessoas que já doam mensalmente, são aquelas pessoas que já participam da história da instituição, para buscarem os contadores do município e assim assim todos terem o conhecimento desta captação.*

“Os critérios são direcionados através da lei do marco regulatório, que é a lei 13.019 de 2014, ela fala do potencial das instituições, da qualidade técnica, física e também da questão de repasse. Hoje a gente faz o chamamento público que se embasa nesta lei, e aí as instituições, elas entregam seus projetos de acordo com aquilo que a prefeitura pede. Então tem o edital, um termo de referência e as instituições têm que se adequar naquele termo para receber aquele valor de recurso.”

Para a participação das instituições no chamamento público (procedimento administrativo utilizado por órgãos governamentais e entidades sem fins lucrativos para selecionar organizações ou empresas que desejam participar de projetos, programas, parcerias ou atividades específicas) a administração pública deverá implementar processos que sejam transparentes, diretos e simplificados, fornecendo orientações claras aos interessados e facilitando o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, para isso será criado critérios, conforme a Lei nº 13.019, com as seguintes características: I - objetos; II - metas; III - revogado; IV - custos; V - revogado; VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. E para celebrar a parceria, segundo esta lei, as instituições deverão ser regidas por normas que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - revogada; III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; V - possuir: a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma

organização atingi-los; b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

De acordo com a Lei 13.019, de julho de 2014, art. 22, para o desenvolvimento do plano trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou fomento, deverá constar as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Deste modo, conforme citado pelo gestor, para realizar a captação de recursos de acordo com a Lei 13.019/2014, em resumo é essencial entender as diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para planejar projetos alinhados com as necessidades do município, participar de chamamentos públicos, firmar termos de colaboração ou fomento com o poder público e seguir as normas de transparência e prestação de contas, apresentar um plano de trabalho detalhado, estar aberto ao acompanhamento técnico e manter a regularidade fiscal. Capacite sua equipe para lidar com os procedimentos da lei, garantindo o cumprimento adequado das normas e a efetividade da captação de recursos.

8- Como é realizada a gestão e o controle dos recursos do FUMCAD?

GIE: *De novo, segue sempre de acordo com a legislação vigente. Por exemplo, a gente vai fazer a construção de um plano de trabalho, depois que o plano é aprovado a gente vai utilizar o recurso. Antes de comprar qualquer coisa, a gente tem que apresentar sempre três orçamentos e aí fazer a opção, claro, pelo orçamento mais barato, aí a gente faz a compra, por exemplo, desse material, e aí tem que fazer a comprovação devida com a nota fiscal, tudo direitinho de fazer a prestação de contas. Então a gente segue, a gestão, ela segue justamente a legislação, desde a divulgação até a finalização que é a prestação de contas para os órgãos competentes.*

Tenório (2003) aborda a diferença entre gestão social e gestão estratégica. A questão fundamental reside na administração dessas organizações, uma vez que, por não operarem com lucros convencionais e dependerem de doações, precisam definir claramente sua missão e atuação. Isso é necessário para evitar o desperdício de esforços e recursos que não gerem o retorno esperado.

Segundo a Lei 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil estabelece que a gestão e controle do FUMCAD devem seguir princípios de transparência, eficiência e participação. As organizações devem planejar e executar ações alinhadas com as demandas da comunidade, mantendo registros claros e efetuando uma gestão eficaz dos recursos, a prestação de contas deve ser clara, detalhando a aplicação dos recursos. O controle deve ser exercido pelo poder público, permitindo a fiscalização e monitoramento das atividades financiadas pelo fundo, garantindo a integridade e responsabilidade na aplicação dos recursos destinados às causas sociais relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

9- A instituição possui um setor/departamento especializado na captação e gestão destes recursos ou pessoas que atuam especificamente nos recursos do FUMCAD?

GIE: Aqui na rede de desenvolvimento social, como a gente trabalha diretamente com a assistência social, a gente faz administração e gestão de toda a rede, de todas as áreas da rede de desenvolvimento social, que inclui não só assistência social, mas também saúde e educação. Mas nessa equipe que administra a rede de desenvolvimento social, nós temos algumas pessoas dedicadas exclusivamente a esse trabalho, desde a captação até a prestação de contas, e claro, a gente sempre conta com o apoio dos setores especializados, aqui da Instituição, por exemplo, vamos fazer orçamento ou compras, então nós temos aqui um setor de compras. Se precisamos de qualquer avaliação, consulta ou construção de documento jurídico, temos o setor jurídico, fazemos prestação de contas, temos o setor contábil. Para fazer divulgação na captação, temos setor de comunicação, de marketing, então a gente tem essa, além de algumas pessoas dedicadas a isso, diretamente dentro da rede de desenvolvimento social, nós temos todo o trabalho dos setores específicos da Instituição.

Spalding (2016), a gestão eficiente e organizada, representada pela departamentalização das entidades com setor jurídico e profissional de contabilidade própria, supera o paradigma de que as instituições do Terceiro Setor são amadoras.

Como citado pelo gestor da instituição, a gestão é efetuada por uma equipe dedicada, desde a captação até a prestação de contas, e se beneficia do suporte de setores especializados dentro da instituição, incluindo compras, jurídico, contábil e comunicação, a estrutura mencionada pelo mesmo, reflete uma gestão eficiente e organizada. A presença de setores especializados, como jurídico e contábil, indica uma abordagem profissional, superando a concepção amadora associada a instituições do TS. A departamentalização e a dedicação de pessoas exclusivamente a essas funções contribuem para uma gestão que vai além do paradigma tradicional, alinhando-se à perspectiva de Spalding. Essa integração de profissionalismo e especialização destaca-se como uma prática que eleva o patamar de gestão nas organizações do Terceiro Setor, conforme argumentado pelo autor citado.

10- Quais os maiores desafios vivenciados pela instituição com relação aos recursos do FUMCAD?

GIE: *O primeiro, eu acredito que o maior desafio é a captação do recurso, porque dele depende de toda a vinda da verba, e o desafio também às vezes na demora no repasse do valor arrecadado, porque aí a gente depende da instância municipal, a gente depende do Conselho Municipal, a gente depende até das outras entidades que também precisam apresentar os seus planos de trabalho, então isso às vezes atrasa todo o processo e a chegada da verba também. Então acho que são esses os dois grandes desafios que a gente tem enfrentado, a captação propriamente dita, e muitas vezes por conta desses vários fatores aí, a demora na chegada ou do repasse dessa verba que a gente possa utilizar.*

PJ: *“O maior desafio é eles entenderem que essa verba é para os projetos, mas assim, para incrementar o projeto e não para sobrevivência da entidade.” Como por exemplo, “aumentar o número de beneficiários”, criar “projetos atrelados à saúde, educação e o social, porque uma criança, para ela se desenvolver, ela precisa desses pilares. Então esse recurso é para isso, é para toda formação da criança e do adolescente.”*

Conforme relatados pelos entrevistados, destacam questões cruciais para o seu bom funcionamento. O principal desafio mencionado é a captação de recursos, sendo a complexidade na entrada de verbas fundamental para a execução dos projetos, que são dependentes de instâncias municipais e planos de trabalho, resultando em atrasos. Além disso, há uma necessidade crucial de garantir que as entidades compreendam que os recursos devem ser direcionados para incrementar projetos, não apenas para a sobrevivência da instituição. A promoção de ações integradas à saúde, educação e aspectos sociais é vital para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, destacando a importância da correta alocação e compreensão do propósito dos recursos do FUMCAD.

5. Considerações Finais

Este trabalho possibilitou a percepção da relevância em discutir o aprofundamento no conhecimento sobre a captação através de fundo o FUMCAD, pois, permite abordar questões éticas e valores empresariais, destacando a importância de ações alinhadas com o propósito e valores das organizações.

A pergunta da pesquisa, como a organização estudada do terceiro setor realiza a captação e gestão de recursos através do FUMCAD, foi respondida através dos questionamentos realizados na entrevista com o gestor da instituição estudada, onde apurou-se que as doações espontâneas e específicas são protagonistas da captação que é realizada por etapas, compreendendo-se: divulgação; contato direto; cadastro e envio de documentação.

Através das questões da entrevista com o ministério Público do Estado do São Paulo além da secretária de assistência social do município que ao serem questionados responderam prontamente, explicando detalhadamente como é realizado o processo foi possível também alcançar o objetivo do trabalho, este que por sua vez se propunha a analisar e aprofundar como é realizada a captação e gestão de recursos por meio do fundo, entender os critérios para obter a verba e os seus benefícios a instituição e seus beneficiários.

O alcance no objetivo do trabalho possibilitou a reflexão sobre os desafios encontrados pela instituição e também pelo serviço social do município, visto que as respostas das entrevistas acima citadas destacaram o quanto ainda pode ser explorado neste assunto.

Com este estudo exploratório, por meio do estudo de caso, foi possível identificar a transformação de um recurso privado em verba pública e a importância de uma boa gestão por parte das entidades beneficiadas do recurso do FUMCAD, pelo fato da fiscalização do Ministério Público, o que é uma vantagem para a sociedade.

As próprias entidades que recebem o recurso do FUMCAD podem e devem ser captadoras da verba. Com as dificuldades financeiras, tornou-se um desafio a utilização da verba para projetos e não para a manutenção da entidade com os gastos ordinários, o que requer uma gestão eficiente e eficaz.

Sugere-se, para futuras pesquisas, aprofundadas visando compreender também sobre a prestação de conta do FUMCAD, além de explorar os outros fundos municipais que são oferecidos a outros âmbitos como citados na entrevista, como fundo do idoso, fundo da cultura entre outros bem como a criação de novos projetos que atendam também o âmbito da saúde como o Autismo além de projetos voltados a descriminalização, marginalização que foram apontados como situações que não têm projetos ativos para trabalhar estas questões.

Por fim, o desenvolvimento desta pesquisa com a abordagem do FUMCAD em cursos de administração demonstrou-se atual, relevante e enriquecedora ao integrar conceitos de responsabilidade social, gestão de recursos, legislação, planejamento estratégico e ética, proporcionando uma visão mais ampla e socialmente consciente da administração de organizações e também em instituições de terceiro setor.

6. Referências

AZEVEDO, B. M. O processo orçamentário brasileiro pós 1994. 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, nov. 2006.

BRASIL. (2010). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução no 137, de 21 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em <<http://www.ceca.ba.gov.br/files/Resolucao%20n%20137.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL, Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços de União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 mar. 1964.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 25 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 91, de 28 de agosto de 1935. **Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-91-28-agosto-1935> . Acesso em: 3 nov. 2023.

Brasil. Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 22. Seção VII. Plano de Trabalho. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

BRIGO, Jocenara. **Plano de Marketing para captação de recursos em uma organização sem fins lucrativos.** 2006. 85 f. (Graduação em Bacharel em Administração) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

CACHOEIRA PAULISTA. Lei Municipal nº 919, de 25 de março de 1993. Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. aprovada e sancionada por Dr. Silvio Capucho Hummel, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo. Disponível no anexo deste artigo.

CAMPOS, Lucila Maria de Souza; BOEING-DA-SILVEIRA, Ricardo; MARCON, Rosilene. Elementos do Marketing na Captação de Recursos do Terceiro Setor. **RAM - Revista de Administração Mackenzie**, v. 8, n. 3, p. 104-127, 2007.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CONANDA). Resolução nº 137, de 13 de abril de 2010. Dispõe sobre os critérios para aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.conanda.org.br/resolucoes/Res_137_2010.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2023.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 137, de 16 de dezembro de 2010. Define as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/conanda/resolucoes/2010/resolucao-n-137-de-16-de-dezembro-de-2010.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

DALBERIO, O.; DALBERIO, M. C. B. Metodologia científica: desafios e caminhos. São Paulo: Paulus, 2011.

DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (organizadores). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2 ed. - 6. reimpr. - São Paulo: Atlas, 2006.

DRUCKER, P. **Administração de organizações sem fins lucrativos**: princípios e práticas. Editora Pioneira: São Paulo, 1994.

DRUCKER, Peter F. Administração de Organizações Sem Fins Lucrativos: princípios e práticas. São Paulo: Pioneira, 2002.

GRAZZIOLI, Airton. **Fundações privadas**: das relações de poder à responsabilidade dos dirigentes. São Paulo: Atlas, 2011.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). PANORAMA - SENSO 2022. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cachoeira-paulista/panorama>>. Acesso em: 11/11/2023.

Jusbrasil. Art. 50 Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11238735/artigo-50-lc-n-101-de-04-de-maio-de-2000>>. Acesso em: 21 out. 2023.

KISIL, Marcos (junho 2020). **A trajetória da captação de recursos**. Disponível em: <[https://www.filantropia.org/informacao/a-trajetoria-da-captacao-de-recursos#:~:text=Na%20primeira%20d%C3%A9cada%20de%201900,Crist%C3%A3%20de%20Mo%C3%A7os%20\(YMCA\).](https://www.filantropia.org/informacao/a-trajetoria-da-captacao-de-recursos#:~:text=Na%20primeira%20d%C3%A9cada%20de%201900,Crist%C3%A3%20de%20Mo%C3%A7os%20(YMCA).>)>. Acesso em: 19 abr. 2023.

LAVILLE, Christian e DIONNE, Jean. A construção do saber: manual de metodologia de pesquisa em ciências humanas. Belo Horizonte (MG): UFMG, 1999.

LUCENA, A., TOURINHO, M., & BRASIL, W. (2009). Diagnóstico dos fundos especiais da criança e do adolescente: um estudo de caso. Acesso em 20 de Abril de 2023. Disponível em <http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2009/48.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. - 2. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

PRADO, C. R.; NETO, J. C. S; CERONI, M. R. Filantropia, ética e gestão nas ONGs. São Paulo: Expressão e Arte, 2007.

RISCAROLLI, Valéria. **Estratégias de captação de recursos aplicáveis à realidade das faculdades de administração de instituições de ensino superior brasileiras**. 2007. 195 f. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SANTOS, Andréa dos; BORBA, Carolina dos Anjos de; RAMOS, Ieda Cristina Alves; SILVEIRA, Luciana Conceição Lemos da; GIANEZINI, Miguelangelo; MOURA, Paulo G. M. de; GIEHL, Pedro Roque. **Captação de Recursos para Projetos Sociais** - Curitiba: InterSaberes, 2013.

SILVA, Carlos Eduardo Guerra. Revista de Administração Pública: **Gestão, legislação e fontes de recursos no terceiro setor brasileiro: uma perspectiva histórica**. Belo Horizonte-MG: RAP, 2010.

SOUZA, M. (Jul-Dez de 2012). Fundos públicos - características, aplicação e controle dos recursos. Cadernos de Gestão Pública, 1(1), p. 102-114.

SPALDING, E. Os fundos patrimoniais endowment no Brasil. 133 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016.

SPEAK, Ann; MCBRIDE, Boyd; SHIPLEY Ken. **Captação de Recursos: da teoria à prática**. São Paulo, dezembro 2002.

TACHIZAWA, Takeshy. **Organizações não governamentais e terceiro setor: criação de ONGs e estratégias de atuação**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 162 p.

TENÓRIO, F. G. Gestão de ONGs: principais funções gerenciais. 9. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

TIISEL, Danilo Brandani. (2021). **Captação de Recursos para Organizações da Sociedade Civil por Meio da Geração de Receita Própria: Aspectos Jurídicos**. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa). São Paulo.

VIOLIN, Tarso Cabral. **Terceiro Setor e as parcerias com a Administração Pública: uma análise crítica**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010

YIN, R. K. Estudo de caso: Planejamento e métodos. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

LEI 2.094 DE 06 DE MAIO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”

Autoria: **Executivo Municipal**

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO RAMOS, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

- I- políticas sociais básicas;
- II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI- políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII- campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- municipalização do atendimento;

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

II- manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;

III- criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV- manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI- integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII- mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

Das Entidades de Atendimento

Art. 4º - As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I- orientação e apoio sócio familiar;

II- apoio socioeducativo em meio aberto;

III- colocação familiar;

IV- acolhimento institucional;

V- prestação de serviços à comunidade;

VI- liberdade assistida;

VII- semiliberdade;

VIII- internação.

Art. 5º - As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

§ 2º - As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

TÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º - São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III- Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira Paulista (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com composição paritária de seus membros.

SEÇÃO II

Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira Paulista (CMDCA) é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, representativa da sociedade civil.

Art. 9º- A Assembleia Geral de Entidades Sociais realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral de Entidades Sociais, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10- A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a)- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 05 (cinco) representantes, e seus respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, representativa da sociedade civil, a serem escolhidos pelo voto da Assembleia Geral de Entidades Governamentais, representativa da Sociedade Civil, com sede no Município de Cachoeira Paulista.

§ 1º- Participarão da Assembleia Geral os líderes ou presidentes das Entidades Governamentais, representativa da Sociedade Civil, convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º- O líder ou presidente da Entidade Governamentais, representativa da Sociedade Civil, terá direito a voto, devendo indicar um candidato à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.

§ 3º- Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§ 4º- Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais.

§ 5º- Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral de Entidades Sociais encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Prefeito Municipal, que no prazo de 05 (cinco) dias expedirá Resolução, designando-os.

§ 6º- Perderá a função o membro do Conselho, titulares e suplentes:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano.

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

§ 7º- Em caso de vacância o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função e a Assembleia Geral das Entidades Sociais Elegerá o suplente.

§ 8º- A comunicação da perda da função será oficializada ao representante legal da entidade ou órgão.

Art. 11- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

Das diretrizes de atuação

Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes das Entidades Governamentais, representativa da Sociedade Civil e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 13- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cachoeira Paulista;

III - atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral do CMDCA.

Art. 14- A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Art. 15- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta lei;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

- V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
VI- a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta lei.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–FMDCA

Art. 16- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **FMDCA** – assim intitulado em consonância com a Legislação Federal, é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

Art. 17- O FMDCA tem como princípios:

- I- a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;
- II- a descentralização político-administrativa das ações governamentais;
- III- a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;
- IV- a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 18- O FMDCA tem como receita:

- I- doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
- II- recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;
- III- contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- IV- o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
- V- o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI- Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e que poderão ser repassadas somente para entidades que se dedicam a causa da criança e do adolescente.
- VII- outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

Art.19- Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I- no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III- no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV- no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

V- na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§ 2º- Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 20- Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III
Do Conselho Tutelar
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 21- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 22 -No Município de Cachoeira Paulista haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

SEÇÃO II
Do funcionamento

Art. 23- O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h (oito) horas da manhã até as 17h (dezessete) horas.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

§ 1º- Na eventualidade de ausência, impedimento, afastamento ou férias do conselheiro titular, deverá ser convocado o conselheiro suplente para compor o Conselho Tutelar.

§ 2º- Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências.

Art. 24- O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 25- A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 26- São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a)- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b)- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 27- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO IV
Remuneração e Garantias

Art. 28- A remuneração para o cargo de Conselheiro Tutelar titular em exercício não poderá, sob qualquer título ou pretexto, exceder ao teto fixado para o funcionalismo municipal de nível superior e será fixada por Decreto.

Art. 29- O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º- O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Cachoeira Paulista, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º- O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

Art. 30- É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

- I- cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença-maternidade;
- IV- licença-paternidade;
- V- licença saúde;
- VI- gratificação natalina

SEÇÃO V
Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 31- O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

Adolescente (CMDCA), por meio de comissão eleitoral a ser constituída exclusivamente para tal fim, com a fiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º- Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 4º- Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Subseção I

Da candidatura e processo de inscrição

Art. 32- Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 33- No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- apresentar atestado de idoneidade moral, mediante apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

IV- residir no município de Cachoeira Paulista há pelo menos 2 (dois) ano, apresentando comprovantes de residência emitidos por fornecedoras de serviços públicos essenciais;

V- apresentar certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;

VI- apresentar comprovação de domicílio eleitoral no município de Cachoeira Paulista a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

VII- não ser detentor de cargo eletivo;

VIII- possuir experiência, com documentos comprobatórios expedidos por órgãos não governamentais devidamente cadastrados juntos aos Conselhos Municipais de Assistência Social e/ou dos Direitos da Criança e do Adolescente e, ou por órgãos públicos, reconhecidos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, na área de promoção, defesa e difusão dos Direitos da Infância e da Juventude, exclusivamente no município de Cachoeira Paulista, como:

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

- a)-Conselheiro tutelar;
- b)-Educador social em instituições da rede Socioassistencial, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira Paulista;
- c)-Assistente social, psicólogo, professor, pedagogo ou advogado com comprovada atuação profissional no campo da defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- d)-Voluntário em Instituição da rede Socioassistencial do município.

IX- se do sexo masculino, apresentar comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório;

X- o interessado na candidatura a conselheiro tutelar do município de Cachoeira Paulista deverá submeter-se a uma prova escrita, de caráter eliminatório, aplicada pela comissão eleitoral de que trata o artigo 31, seção V desta lei; e estabelecida de acordo com a especificidade e o nível de escolaridade exigido para o cargo, sendo composta pelas modalidades de Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

XI - Apresentar comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo

XII- não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 34- A inscrição de que trata os artigos 32 e 33 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado na imprensa local, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

Art. 35- O Edital deverá ser publicado até 3 (três) meses antes da data de votação especificada no § 1º do artigo 31 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º.

§ 1º- O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei, sendo vedada a candidatura que não atender ao inciso VIII, artigo 33, desta lei.

§ 2º- Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 36- O membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

Art. 37- Encerrado o processo de inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 20 (vinte) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado na imprensa local o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido, por sorteio, pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, conforme artigo 31, § 1º desta lei, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

**Subseção II
Da Escolha dos Conselheiros**

Art. 38- O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos presidentes das seções de votação nomeados pelo CMDCA.

§ 1º- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

§ 2º- Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art. 39- Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Cachoeira Paulista, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 40- Somente estará habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral e documento oficial de identificação com foto, podendo votar em 03 (três) candidatos.

Art. 41- No dia da eleição dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 42- Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pela Legislação do Município de Cachoeira Paulista.

**Subseção III
Da Proclamação, nomeação e posse**

Art. 43- Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º- Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

§ 2º- Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º- Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

Art. 44- A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 46- Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 43 desta lei.

**SEÇÃO VI
Dos Impedimentos**

Art. 47- São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**SEÇÃO VII
Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares**

Art. 48- Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 49- A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.

Art. 50- Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

Art. 51- A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 52- Os representantes dos órgãos citados no artigo 48 desta lei serão designados pelo Respectivo Secretário ou Chefe do órgão a que estão vinculados a cada dois (2) anos, contados da publicação desta lei, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 53- Compete à Comissão de Ética:

- I- instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
- II- emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.
- III- encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

Art. 54- O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º- A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º- As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.

§ 3º- Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 55- O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo Único. Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 56- Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 57- Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- I- advertência escrita;
- II- suspensão não remunerada das funções;

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

III- perda da função.

§ 1º- A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

§ 2º- A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 58- Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

- I- usar da função para benefício próprio ou de terceiros;
- II- romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III- exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV- recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;
- V- quebra de decoro funcional, sendo:

- a)- a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
- b)- o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
- c)- o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica.
- d)- o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;
- e)- a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função.

VI- omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VII- deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

VIII- exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 59- Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII do artigo 58 desta lei.

Art. 60- Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V “b” e “d” e VI do artigo 58 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

Art. 61- A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 58, inciso II, inciso V alíneas “a”, “c” “e” e inciso VIII, desta lei.

Parágrafo Único. A penalidade de perda da função também será aplicada:

I- nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

II- no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, caso em que ficará impedido de participar do processo eleitoral para a escolha e composição do Conselho Tutelar.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 62- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar ou adequar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria.

Art. 63- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada notadamente a Lei Municipal nº 1.434, de 06 de maio de 2005.

Cachoeira Paulista, 06 de maio de 2015, 135º da Emancipação do Município.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.

HELOISA MONTEIRO FONTES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE GOVERNO

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692
CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br

Lei de criação do CMDCA no município de Cachoeira Paulista/SP



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
Vale do Paraíba — Estado de São Paulo

LEI Nº 919/93, DE 25 DE MARÇO DE 1.993.

" Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Criação do Conselho Municipal e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira Paulista. "

Dr. Silvio Capucho Hummel, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Título I
Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cachoeira Paulista, será feito nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social em caráter supletivo.

§ 2º - Fica vedada a criação de Programas de / caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais básicas sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. ...

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 — TELEFONE: (0125)61-1333
(SETOR JURÍDICO)

MODELO 32-B



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
Vale do Paraíba — Estado de São Paulo

... 02.

Título II
Da Política de Atendimento

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 3º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira Paulista será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberador e controlador da Política de Atendimento à Criança e Adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II - Dos Membros do Conselho

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira Paulista é composto de 10 (dez) membros, sendo:

- 01 representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- 01 representante da Promoção Social Municipal;
- 01 representante da Secretaria de Educação Municipal;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- ...

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 — TELEFONE: (0125) 61-1333
(SETOR JURÍDICO)

MODELO 32-B



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
Vale do Paraíba — Estado de São Paulo

... 03.

01 representante da Secretaria de Esportes Municipal;
01 representante das Associações Amigos de Bairro;
01 representante de entidades que atendem crianças;
01 representante de entidades que atendem adolescentes;
01 representante de trabalhos comunitários;
01 representante de entidades religiosas.

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos órgãos públicos serão indicados pelo Prefeito Municipal (ou por solicitação deste) dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do órgão que / representam.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelas Entidades e Movimentos representados, com cadeira no Conselho Municipal, reunidos em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo para esse fim, mediante Edital Público na imprensa.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho Municipal compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público e não será remunerada.

Seção III - Da Competência do Conselho

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira Paulista

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução; ...

... ..

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 — TELEFONE: (0125)61-1333
(SETOR JURIDICO)

MODELO 33-B



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
Vale do Paraíba — Estado de São Paulo

... 04.

II - Proceder a inscrição de Programas de proteção sócio-educativa de entidades governamentais ou não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços que atendam ao disposto na Lei Federal 8.069/90, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de Consórcio Inter-Municipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu Regimento Interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de Vacância e término de mandato;

VI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal, indicados nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, desta Lei;

VII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os Programas das Entidades Governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração, ligadas à promoção, prestação e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação da criança e do adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada e oportunamente sobre o funcionamento do Conselho Tutelar;

X - Opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas a infância ...

MODELO 02-B

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 — TELEFONE: (0125)61-1333
(SETOR JURÍDICO)



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
Vale do Paraíba — Estado de São Paulo

... 05.

juventude;

XI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Artigo 7º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários próprios, desde que seu custo não ultrapasse até 1% (um por cento) do Orçamento Geral do Fundo.

Parágrafo Único - O Poder Público poderá suprir as necessidades do suporte administrativo-financeiro de que trata este artigo.

Artigo 8º - O Conselho Municipal poderá solicitar Assessoria Técnica aos órgãos públicos estaduais e federais dos setores de Promoção Social / Ação Social, Saúde e Educação na sua formação e funcionamento.

Capítulo III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo Municipal

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão captador, controlador e deliberador de recursos provenientes de órgãos públicos e privados, internacionais, nacional, estadual e Municipal, de acordo com a legislação, assim constituídos:

...

MODELO 32-B

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 — TELEFONE: (0125)61-1333
(SETOR JURIDICO)



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista
Vale do Paraíba — Estado de São Paulo

... 06.

I - pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município, para assistência voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em Ações Cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os bens deixados após óbitos dos proprietários sem herdeiros;

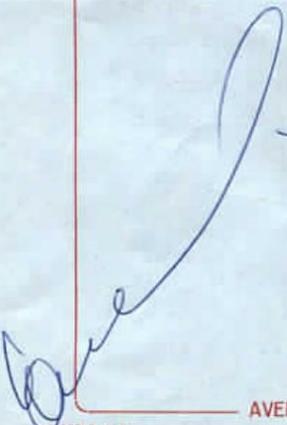
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 10 - O Fundo Municipal será regulamentado através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Título III
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 11 - No prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo indicará as representações governamentais, nos termos do § 1º, do artigo 5º, e no mesmo prazo providenciará o Edital, previsto no § 2º, do mesmo artigo, o qual fixará um prazo de 20 (vinte) dias para os representantes das organizações da sociedade civil indicarem seus conselheiros.

... ..



AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 — TELEFONE: (0125)61-1333
(SETOR JURÍDICO)

MODELO 32-B

**Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista**
Vale do Paraíba — Estado de São Paulo 07.

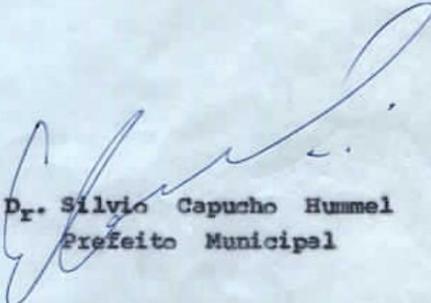
Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Artigo 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará subsídios para o Poder Legislativo, visando o Decreto regulamentador do Fundo Municipal de que trata esta Lei e da futura Lei / Municipal que disporá sobre a criação do Conselho Tutelar do Município.

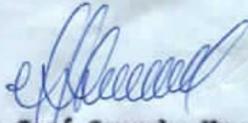
Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos da legislação competente.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeira Paulista, 25 de março de 1.993.


Dr. Silvio Capucho Hummel
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio.
Publicado na Portaria.
Data supra.


Aécio José Capucho Hummel
Chefe de Gabinete

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 — TELEFONE: (0125)61-1333
(SETOR JURÍDICO)

MODELO 32-B